

Súmula

583

Órgão Julgador

S1 - PRIMEIRA SEÇÃO

Data da Publicação/Fonte

DJe 09/05/2019

DJe 01/02/2017

RSSTJ vol. 46 p. 509

RSSTJ vol. 46 p. 522

RSTJ vol. 245 p. 955

Data do Julgamento

14/12/2016

Enunciado

O arquivamento provisório previsto no art. 20 da Lei n. 10.522/2002, dirigido aos débitos inscritos como dívida ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, não se aplica às execuções fiscais movidas pelos conselhos de fiscalização profissional ou pelas autarquias federais.

Referência Legislativa

LEG:FED LEI:013105 ANO:2015

***** CPC-15 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015

ART:01036

LEG:FED LEI:009469 ANO:1997

ART:0001A

LEG:FED LEI:010480 ANO:2002

ART:00010

LEG:FED LEI:010522 ANO:2002

ART:00020

LEG:FED LEI:011098 ANO:2005

ART:00005

Jurisprudência/STJ - Súmulas

LEG:FED LEI:011457 ANO:2007

ART:00022

LEG:FED LEI:012514 ANO:2011

ART:00008

LEG:FED PRT:000075 ANO:2012

ART:00002

(MINISTÉRIO DA FAZENDA)

Precedentes

AgRg no REsp 1345799 RS 2012/0199651-6 Decisão:18/12/2014

DJe DATA:04/02/2015

AgRg no REsp 1371592 CE 2013/0063531-1 Decisão:11/02/2014

DJe DATA:06/03/2014

REsp 1343591 MA 2012/0190792-4 Decisão:11/12/2013

DJe DATA:18/12/2013

RSSTJ VOL.:00046 PG:00509

RSTJ VOL.:00233 PG:00052

REsp 1363163 SP 2013/0024112-0 Decisão:11/09/2013

DJe DATA:30/09/2013

RSSTJ VOL.:00046 PG:00522